

EMENDA N.º 2 (DE REDAÇÃO) – CCT

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/08, que "acrescenta ao art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispositivo instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do 'Programa de Metas' pelo Poder Executivo".

Dê-se ao *caput* do artigo 2º da Proposta a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam acrescentados ao art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal os §§ 13 e 14, com a seguinte redação:"

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

